



*Veto aprovado
vêr Mensagem n.º 33-54*

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Lei n. 220, de 3 de julho de 1954.

Institui a "Semana de Pindamonhangaba"

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Pindamonhangaba", comemorativa à fundação de Pindamonhangaba, e, destinada a cultuar a memória dos pindamonhangabenses que se destacaram nos diversos ramos de atividade intelectual.

Art. 2º - Essa "Semana" será realizada no período de 6 a 12 de agosto de cada ano, mediante sessões lítero-musicais e exposições artísticas, no Palacete "10 de Julho", promovidas pela Comissão Municipal de Cultura.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Art. 3º - Os orçamentos de cada ano, independentemente da verba fixa da Comissão Municipal de Cultura, incluirão uma verba destinada à impressão das conferências em folheto, e, para ocorrer às outras despesas.

§ Único - No corrente exercício o Poder Executivo solicitará abertura de crédito suplementar àquela Comissão.

Art. 4º - A "Semana de Pindamonhangaba" será assim constituída:-

Dia da Imprensa - Patrono Alexandre Marcondes Machado (Jornalista "Juó Bananêre")

Dia das Belas Artes - Patrono José Monteiro França

Dia da Literatura - Patrono Barão Homem de Mello

Dia da História e Genealogia - Patrono Comendador Leônicio do Amaral Gurgel

Dia do Direito - Patrono Senador Dino Bueno

Dia da Medicina - Patrono Dr. Emílio Marcondes Ribas

Dia da Música - Patrono Maestro João Gomes de Araújo

§ 1º - As comemorações obedecerão a ordem discriminada neste artigo.

§ 2º - O "Dia da Música", que será sempre realizado no dia 12 de agosto, deverá ser comemorado com um concerto sinfônico, além da conferência.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

§ 3º - O "Dia das Belas Artes" incluirá também mostra de arte, de artistas valeparaibanos.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Cultura, escolherá os oradores dentre os de renome Nacional, e, de preferência, por indicação das seguintes instituições:- Associação Paulista de Imprensa, Escola Nacional de Belas Artes, Academia Brasileira de Letras, Instituto Genealógico Brasileiro, Faculdade de Direito de São Paulo, Faculdade de Higiene de São Paulo, e, Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, tendo em vista que os patronos estiveram, direta ou indiretamente, ligados a essas instituições.

Art. 6º - Excepcionalmente, e, sempre tendo em vista o maior brilhantismo da "Semana de Pindamonhangaba", os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão Municipal de Cultura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor e será executada a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 3 de julho de 1954.

João Gomes Figueiredo
Dr. João Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de julho de 1954.

Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.

Ratto/.

As comissões de Justiça e Cultura
E. Juncos

8-XI-54